

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 154/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

130/2017

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC, COM SEU INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTA FÉ PREV.

**AUTOR**

**EXECUTIVO**



**DELIBERAÇÃO FINAL**

**APROVADO**

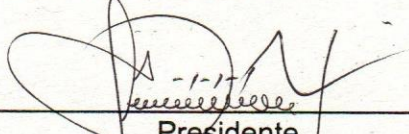


# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 11 / 17

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 11 / 2017

APROVADO 14 / 11 / 2017

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 11 / 2017

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 135 / 2017

Data: 16 / 11 / 2017



AUTÓGRAFO Nº 135/2017  
PROJETO DE LEI Nº 130/2017

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e da Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, com seu Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica autorizado os parcelamentos oriundos das contribuições previdenciárias (aporte) devidas e não repassadas pelo Município e pela Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC ao SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, do exercício 2017, conforme Lei Municipal nº 3.540, de 15 de maio de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.


www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
16 de novembro de 2017

  
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA  
PRESIDENTE

  
ANICETO FACIONE  
VICE-PRESIDENTE

  
JOÃO RENATO FERRAZ  
1º SECRETÁRIO



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Mensagem nº 134/2017

Santa Fé do Sul, 10 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto de lei que autoriza o município e a FUNEC a proceder o parcelamento de seus débitos previdenciários para com o seu regime próprio de previdência social, SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social.

Com o advento da Lei Municipal nº 3.540, de 15 de março de 2017, coube à Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e FUNEC, o pagamento de aporte para o SANTAFÉPREV, referente ao exercício de 2017, no montante de R\$ 3.908.626,68 (três milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) da Prefeitura e R\$ 1.506.902,05 (um milhão, quinhentos e seis mil, novecentos e dois reais e cinco centavos) da FUNEC, para cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2016.

Não obstante, a Lei Municipal nº 3.617, de 27 de setembro de 2017, alterou a redação do parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 3.540/17, fazendo constar que o recolhimento de aporte devido ao SANTAFÉPREV deverá ser feito até o dia 31 de outubro de cada ano.

Assim, temos que a contribuição legalmente instituída, referente ao presente exercício, não foi repassada ao SANTAFÉPREV até o seu vencimento, que ocorreu em 31 de outubro próximo passado.



O parcelamento é a forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social, para a regularização, tudo conforme previsto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333/2017.

Assim, a presente propositura tem por finalidade regularizar a pendência ora existente de forma que não haja qualquer prejuízo para o SANTAFEPREV, e, conseqüentemente a formalização de termo de acordo e parcelamento para pagamento do aporte referente ao exercício de 2017, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Marcelo Alessandro Favaleça**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e da Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, com seu Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado os parcelamentos oriundos das contribuições previdenciárias (aporte) devidas e não repassadas pelo Município e pela Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC ao **SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, do exercício 2017, conforme Lei Municipal nº 3.540, de 15 de maio de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de novembro de 2017.



Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
14 / 11 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
10 NOV. 2017  
PROT. Nº 628  
  
**PROTOCOLO**





CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

14 / 11 / 2017

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 130/2017**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC, COM SEU INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTAFEPREV."**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
14 de novembro de 2017

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador ANICETO FACIONE**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Processo nº 154/2017

PROJETO DE LEI Nº 130/2017.

**Ementa:** “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC, COM SEU INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTA FÉ PREV.”

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça



Processo nº 154/2017

PROJETO DE LEI Nº 130/2017.

**Ementa:** “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC, COM SEU INSTITUO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTAFEPREV.”

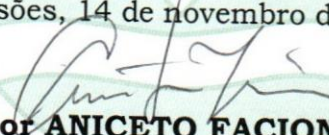
**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças